



REQUERIMENTO 018/2021

Palmas - TO, 17 de fevereiro de 2021.

AUTORA:VEREADORA LAUDECY COIMBRA

Requer a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana a disponibilização de vagas exclusivas para idosos e deficientes físicos em frente à Câmara Municipal de Palmas – TO.

A Vereadora que presente subscreve, no exercício de suas prerrogativas legais e regimentais, vem após aprovação em plenário REQUERER a disponibilização de vagas exclusivas para idosos e deficientes físicos em frente à Câmara Municipal de Palmas – TO.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, não é incorreto afirmar que o tema acessibilidade está em evidência, pois está diretamente ligado aos direitos que todo cidadão deve ter ao seu dispor, independentemente de suas limitações.

No trânsito, não é de hoje que a legislação brasileira se preocupa com a locomoção de idosos e de Pessoas com Deficiência (PCD).

Um ponto importante é sempre lembrar que, ao estabelecer algumas regras para estes usuários, a legislação de trânsito apenas está cumprindo o que já é estabelecido pelas leis federais que apontam os direitos que estes grupos devem ter assegurados pelo Estado.

No Brasil, é a Lei 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Nela, é determinado que todo cidadão com idade igual ou superior a 60 anos é idoso no Brasil.

Como tal, deverá usufruir de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como, por exemplo, o direito de ir e vir, conforme determina o art. 10, §1º, inciso I da Lei 10741/2003.

Isso, de acordo com a legislação, deverá acontecer sem prejuízo da proteção integral de que trata a legislação, oportunizando a possibilidade de preservação da saúde física e mental do idoso.

Em relação ao trânsito, a Lei 10.741/2003, quanto aos idosos motoristas, estabelece o direito à vaga de estacionamento prioritário, no art. 41, é assegurado, aos idosos,



5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, os quais devem estar posicionados de modo a oferecer comodidade.

Já no caso dos PCDs, é a Lei 13.146/2015, a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão à Pessoa com Deficiência, que determina a reserva de espaços destinados para PCDs.

De acordo com a Lei, no que se refere ao transporte, assim como institui a legislação para os idosos, deverá ser assegurado o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida de maneira igual às demais pessoas.

Entre outras disposições, esta lei também aponta como obrigatória a destinação de vagas para PCDs, em lugares públicos ou privados.

No art. 47, a Lei 13.146/2015 determina que, em todas as áreas de estacionamento abertas ao público, deve haver vagas devidamente sinalizadas às pessoas com deficiência, e próximas ao acesso de circulação de pedestres.

Dessa forma considerando o fluxo de visitantes diários a Câmara Municipal se faz necessário a criação destas vagas especiais, para que possa atender aos idosos e portadores de deficiência física.

Ciente da relevância desta obra e dos benefícios que a população terá, conto com o apoio dos nobres vereadores desta casa para aprovação deste requerimento.

Gabinete da Vereadora Laudecy Coimbra, Câmara Municipal de Palmas - TO, 17 de fevereiro de 2021.

Laudecy Coelho Arruda Coimbra
Vereadora